

**SELEÇÃO DE ACÓRDÃOS - TCU - SEGUNDA CÂMARA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
AGOSTO/2024**

- **ATA Nº 27/2024 - SEGUNDA CÂMARA, DE 30/7/2024, PUBLICADA NO DOU EM 14/7/2024 (Obs: Sessão não aconteceu por problemas no sistema da rede Tribunal de Contas da União - TCU). Julgamentos transferidos para o dia 6/8/2024.**
- **ATA Nº 28/2024 - SEGUNDA CÂMARA, DE 6/8/2024, PUBLICADA NO DOU EM 13/8/2024**

**ACÓRDÃO Nº 5157/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE V – 2ª CÂMARA

TC-009.308/2024-5

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

Interessado: Maurílio Albuquerque Cunha

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO AMPARANDO O PAGAMENTO DA PARCELA. ILEGALIDADE. REGISTRO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME O ART. 7º, II, DA RESOLUÇÃO TCU 353/2023. COMUNICAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

**ACÓRDÃO Nº 5158/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE I – 2ª CÂMARA

TC-009.519/2023-8

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente: Maria Leide Ribeiro Timbó

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A INTERESSADA ESTEJA ENTRE OS SERVIDORES BENEFICIADOS PELA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS DIRECIONADOS A INFIRMAR A APROPRIADA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO PROVIMENTO. COMUNICAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

**ACÓRDÃO Nº 5166/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 040.289/2021-4 [Apenso: TC 015.210/2024-3]

Natureza: Embargos de declaração (Embargos de Declaração a Pedido de Reexame em Aposentadoria)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Interessados: Raimundo Andrade da Rocha (391.698.986-34).

Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros, representando Raimundo Andrade da Rocha.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INDEVIDA PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE “QUINTOS OU DÉCIMOS” DE FUNÇÃO COM A “OPÇÃO”. INDEVIDA VANTAGEM DE “QUINTOS” DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO.

MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS INERENTES A “QUINTOS” DE FUNÇÃO EM RESPEITO À DECISÃO DO STF NO RE 638.115-CE. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO QUESTIONADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5189/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE V – Segunda Câmara

TC 009.062/2024-6.

Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC. Interessada: Deize Serafim (493.536.759-87).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS COM TEMPOS RESIDUAIS EXERCIDOS APÓS 4/9/2001. POSSIBILIDADE REAFIRMADA PELO ACÓRDÃO 02/2024-TCU PLENÁRIO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEGALIDADE E REGISTRO DA CONCESSÃO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5190/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE V – Segunda Câmara

TC 009.086/2024-2.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

Interessada: Juliane Pavanello Brignoli Lima (597.101.109-00).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS COM TEMPOS RESIDUAIS EXERCIDOS APÓS 4/9/2001. POSSIBILIDADE REAFIRMADA PELO ACÓRDÃO 602/2024-TCU PLENÁRIO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEGALIDADE E REGISTRO DA CONCESSÃO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5213/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara TC 031.041/2022-1.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

Recorrente: Robson Pacheco (514.235.457-53). Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB/DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/DF 59.920) e outros.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. CARÊNCIA DE AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O INTERESSADO ESTEJA EFETIVAMENTE ABRANGIDO PELA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ILEGALIDADE DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. LEI 14.687/2023. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. ESCLARECIMENTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

- **ATA Nº 29/2024 - SEGUNDA CÂMARA, DE 13/08/2024, PUBLICADA NO DOU EM 19/08/2024**

#### **ACÓRDÃO Nº 5597/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE V – Segunda Câmara

TC 009.792/2024-4

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA.

Interessado: Calcides Pereira dos Santos Motta (514.561.335-00).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. INCORPORAÇÃO IRREGULAR DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5599/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 010.853/2022-7

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-SP.

Interessada: Wania Miraci Viegas (074.767.828-60).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS ENTRE A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998 E A MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001, POR FORÇA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, OU DECISÃO JUDICIAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO. SUBSUNÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STF NO ÂMBITO DO RE 638.115/CE (REPERCUSSÃO GERAL). ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. COMPROVAÇÃO DE QUE A INCORPORAÇÃO ESTÁ AMPARADA EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL. REGISTRO EXCEPCIONAL. COMUNICAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5607/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara TC 024.008/2021-4

Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região-RS.

Interessada: Karin Beatriz Hassmann (465.533.980-20).

Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33.779), representando Karin Beatriz Hassmann.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. PAGAMENTO DE QUINTOS INCORPORADOS APÓS 1998, DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. EMBARGOS. EFEITOS INFRINGENTE. ILEGALIDADE. REGISTRO EXCEPCIONAL DO ATO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5621/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara TC 037.210/2021-1.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.

Recorrente: José Fernando Fernandes da Silva (206.644.005-15).

Interessado: José Fernando Fernandes da Silva (206.644.005-15).

Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB/DF) e outros, representando José Fernando Fernandes da Silva.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. “QUINTOS” CONCEDIDOS POR SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. RE 638.115. “PARCELA OPÇÃO”. ACRÉSCIMO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RELAÇÃO À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE, ASSIM COMO EM VIRTUDE DE NÃO HAVER INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ATIVIDADE, RESULTANDO EM DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 40, CAPUT E § 2º, DA CF/1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 20/1998. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5635/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE V – 2ª Câmara

TC 009.727/2024-8

Natureza: Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR. Interessada: Claucilene Alves Vieira (566.026.002-06).

SUMÁRIO: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE. VANTAGEM NÃO ASSEGURADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ÓRGÃO CONCEDENTE.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

#### **ACÓRDÃO Nº 5640/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara TC 003.109/2022-4.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

Recorrente: Thais de Abreu Correa de Lara (144.689.908-05).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA DE QUINTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO. PEDIDO DE REEXAME. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REAVALIAÇÃO DA PARCELA DE QUINTOS À LUZ DA DELIBERAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RE 638.115/CE. ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA MODIFICAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. PROVIMENTO PARCIAL PARA, A DESPEITO DA MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE DO ATO, ORDENAR O REGISTRO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCU 353/2023 E MANTER A PARCELA DE QUINTOS IMUNE À ABSORÇÃO POR REAJUSTES FUTUROS.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

- **ATA Nº 30/2024 - SEGUNDA CÂMARA, DE 20/08/ 2024, PUBLICADA NO DOU EM 27/08/2024**

#### **ACÓRDÃO Nº 5915/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 009.360/2023-9

Natureza: Embargos de declaração (Pensão Civil).

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Embargante: Claudete Soares da Silva Pereira (034.752.259-99).

Representação legal: Rodrigo Linne Neto (32509/OAB-PR), entre outros, representando Claudete Soares da Silva Pereira.

SUMÁRIO: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. ATO JULGADO ILEGAL EM VIRTUDE DA CONCESSÃO IRREGULAR DA PARCELA “OPÇÃO”. PEDIDO DE REEXAME.

CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.  
LINK INDISPONÍVEL

**ACÓRDÃO Nº 5949/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 040.212/2021-1.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

Recorrente: Tereza Helena de Paiva Serrano de Andrade (378.840.773-53).

Representação legal: Adília Daniella Nobrega Flor (OAB/PB 17.228).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO IRREGULAR DE QUINTOS DE FUNÇÃO, PAGA INDISTINTAMENTE A TODOS OS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DE QUINTOS DA FUNÇÃO COMISSIONADA COM A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA. ILEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE DADA PELA LEI 14.687/2023, QUE INSERIU O § 3º NO ART. 16 DA LEI 11.416/2006, PASSANDO A ADMITIR QUE A VPNI DE QUINTOS OU DÉCIMOS DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE EXECUTANTE DE MANDADOS OU EQUIVALENTE SEJÁ PERCEBIDA CONCOMITANTEMENTE COM A GAE. COMANDO NORMATIVO APTO A INFIRMAR AS PREMISSAS ADOTADAS NO ACÓRDÃO 2.784/2016- TCU-PLENÁRIO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA DE QUINTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REAVALIAÇÃO DA PARCELA DE QUINTOS À LUZ DA DELIBERAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RE 638.115/CE. PROVIMENTO PARCIAL PARA, A DESPEITO DA MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE DO ATO, ORDENAR O REGISTRO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCU 353/2023 E MANTER A PARCELA DE QUINTOS IMUNE À ABSORÇÃO POR REAJUSTES FUTUROS.

LINK INDISPONÍVEL

**ACÓRDÃO Nº 5950/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 040.327/2021-3.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Recorrente: Maturalice Izabel de Souza Fernandes Ferreira (242.437.281-00).

Representação legal: Marcus Vinicius Malta Segurado (OAB/GO 22.517).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO IRREGULAR DE QUINTOS DE FUNÇÃO, PAGA INDISTINTAMENTE A TODOS OS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DE QUINTOS DA FUNÇÃO COMISSIONADA COM A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA. ILEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE DADA PELA LEI 14.687/2023, QUE INSERIU O § 3º NO ART. 16 DA LEI 11.416/2006, PASSANDO A ADMITIR QUE A VPNI DE QUINTOS OU DÉCIMOS DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE EXECUTANTE DE MANDADOS OU EQUIVALENTE SEJÁ PERCEBIDA CONCOMITANTEMENTE COM A GAE. COMANDO NORMATIVO APTO A INFIRMAR AS PREMISSAS ADOTADAS NO ACÓRDÃO 2.784/2016- TCU-PLENÁRIO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA DE QUINTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REAVALIAÇÃO DA PARCELA DE QUINTOS À LUZ DA DELIBERAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RE 638.115/CE. PROVIMENTO PARCIAL PARA, A DESPEITO DA MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE

DO ATO, ORDENAR O REGISTRO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCU 353/2023 E MANTER A PARCELA DE QUINTOS IMUNE À ABSORÇÃO POR REAJUSTES FUTUROS.  
LINK INDISPONÍVEL

- **ATA Nº 31/2024 - SEGUNDA CÂMARA, DE 27/8/2024, PUBLICADA NO DOU EM 30/8/2024**

**ACÓRDÃO Nº 6155/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 044.947/2021-6

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

Interessados: Marniz Prudente Faria (378.252.591-49).

Representação legal: Alexandre Iunes Machado (17275/OAB-GO), representando Marniz Prudente Faria.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. CARGO NÃO CONSIDERADO COMO FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO. PERCEPÇÃO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA. ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. IRREGULARIDADE SANADA COM O ADVENTO DA LEI 14.687/2023. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. DETERMINAÇÃO À AUDPESSOAL PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO DA CONCESSÃO.

LINK INDISPONÍVEL

**ACÓRDÃO Nº 6168/2024 – TCU – SEGUNDA CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 013.543/2022-9.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

Interessada: Marcia Regina dos Santos Zampollo (072.213.108-90).

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA DE QUINTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO. PEDIDO DE REEXAME. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REAVALIAÇÃO DA PARCELA DE QUINTOS À LUZ DA DELIBERAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RE 638.115/CE. ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA MODIFICAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. PROVIMENTO PARCIAL PARA, A DESPEITO DA MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE DO ATO, ORDENAR O REGISTRO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO-TCU 353/2023 E MANTER A PARCELA DE QUINTOS IMUNE À ABSORÇÃO POR REAJUSTES FUTUROS.

LINK INDISPONÍVEL